DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VII N.º 1718 | quarta-feira, 22 de outubro de 2025 | Página: 176

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 22/10/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/2025 - CP

Altera a Resolução nº 01/2023, que altera o Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária no dia 28 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, e pelo art. 7, VI do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Inciso I, art. 60 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, que passa a vigorar com a seguintes redação:

I – Administração Superior, composta pela:

Diretoria Geral;

Vice Diretoria;

Diretoria Administrativa

Diretoria Acadêmica;

Diretoria de Ensino;

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Eventos;

Diretoria de Interiorização das Ações da Escola;

Diretoria de Relações Institucionais;

Escola de Direitos Humanos.

Art. 2º Alterar o Inciso II, art. 9º do Regimento Geral da ESA-PI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - são Órgãos da Administração Superior:

Diretoria Geral;

Vice Diretoria;

Diretoria Administrativa;

Diretoria Acadêmica;

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Diretoria de Eventos;

Diretoria de Ensino;

Diretoria de Interiorização das Ações da Escola;

Diretoria de Relações Institucionais;

Escola de Direitos Humanos.

Art. 3º Alterar o art. 12º do Regimento Geral da ESA-PI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Superior - CONSU, instância máxima de natureza consultiva, deliberativa, normativa e julgadora da Escola, compõe-se:

I - do Diretor Geral;

II - do Vice-Diretor;

III - do Diretor Administrativo;

IV - do Diretor Acadêmico;

V - do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - do Diretor de Eventos;

VII - do Diretor de Ensino;

VIII - do Diretor de Interiorização das Ações da Escola;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

IX– do Diretor de Relações Institucionais;

X - do Presidente do Conselho Editorial;

XI- de 1 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares e nomeado pela Mantenedora;

XII - de 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares e nomeado pela Mantenedora;

XIII - de 1 (um) representante da Mantenedora;

XIV - de 5 (cinco) membros escolhidos entre advogados com notória competência docente, designados pela Mantenedora;

XV– **Escola de Direitos Humanos**.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 28 de agosto de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil